



Número: **0600544-44.2022.6.15.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **GABJ01 - Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **10/08/2022**

Processo referência: **06005262320226150000**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIO CEZAR DE SOUSA LIMA (REQUERENTE)	HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA (ADVOGADO)
SOLIDARIEDADE - ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL NA PARAÍBA (REQUERENTE)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA (IMPUGNANTE)	
MARIO CEZAR DE SOUSA LIMA (IMPUGNADO)	HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA (ADVOGADO)
SOLIDARIEDADE - ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL NA PARAÍBA (IMPUGNADO)	
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15814 181	29/08/2022 20:25	Parecer da Procuradoria	Parecer da Procuradoria



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA

Processo nº **06005444420226150000**

Classe: **11532 - REGISTRO DE CANDIDATURA**

Relator: **Juiz ROBERTO D HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO**

Requerente: **MARIO CEZAR DE SOUSA LIMA**

Eminente Relator,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições, pela Procuradora Regional Eleitoral ao final subscrita, em atenção à Decisão de Id. 15809107, vem, tempestivamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos autos, consoante se expõe a seguir.

No dia 10/08/2022, **MARIO CEZAR DE SOUSA LIMA** pleiteou, perante esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, registro de candidatura ao cargo de Deputado Estadual (Id. 15792063), após regular escolha em convenção partidária, conforme edital publicado pela Justiça Eleitoral.

Analisando os requisitos de elegibilidade, esta PRE verificou que o então requerente ocupou a função de servidor COMISSIONADO - Assessor Cat1- com o Gabinete do Prefeito de Campina Grande/PB, fato não informado no RRC (Id. 15803386).

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83)30446200 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



Citado (Id. 15804762), o impugnado contestou o feito (Id. 15807713), aduzindo que foi exonerado do cargo de Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CAT1, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de março do corrente ano, juntando cópia do Semanário Oficial de Campina Grande, onde consta a publicação de sua exoneração a partir da data referida pelo requerente.

Ante a desnecessidade de abertura da fase probatória, o Eminent Relator abriu vista dos autos à PRE nos termos do artigo 43, §3º e 4º, da Resolução TSE nº 23609/2019 (Id. 15809107).

É o relatório do necessário.

Como destacado na impugnação apresentada (Id. 15803385), a norma do art. 1º, Inc. II a VII, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar n.º 64/90 – estabelece que os servidores públicos, estatutários ou não, SÃO INELEGÍVEIS SE NÃO SE AFASTAREM, de fato e de direito, de suas funções nos prazos ali mencionados, sendo a regra geral de 3 (três) meses antes do pleito.

Essa incompatibilidade entre o exercício de função pública e a candidatura justifica-se pela necessidade de se salvaguardar a igualdade de forças na disputa eleitoral. Com efeito, milita em favor dos funcionários públicos a superioridade de oportunidades relativamente aos demais adversários, podendo advir, daí, desequilíbrios no processo eleitoral.

No presente caso, conforme exposto no relatório, quando da análise do do registro de candidatura do impugnado, foi realizada consulta ao portal SAGRES (<https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/pessoal/servidores>), constatando-se que o pretense candidato possuía vínculo de servidor COMMISSIONADO - Assessor Cat1- com o Gabinete do Prefeito de Campina Grande/PB, fato não informado no RRC.

Sendo esse o cenário, somente após sua citação, o impugnado apresentou contestação, juntando cópia do Semanário Oficial de Campina Grande, onde consta a

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83)30446200 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

Página 2 de 3

Documento assinado via Token digitalmente por ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, em 29/08/2022 20:25. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 276fa4a0.e93ae6bd.021a6246.Fe055ale



publicação de sua exoneração a partir de 01/03/2022 (Id. 15807716) .

Portanto, tendo sido satisfeita a condição de elegibilidade referente à desincompatibilização de sua função comissionada junto ao Gabinete do Prefeito de Campina Grande/PB, sanando, pois, a causa de impugnação do registro de candidatura apresentada em 10/08/2022, houve perda superveniente do objeto.

Assim, pela ausência de interesse na continuidade do feito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer a **extinção da presente impugnação**.

Na oportunidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** também já se manifesta pelo **deferimento** do registro de candidatura de **MARIO CEZAR DE SOUSA LIMA**, considerando que foram observados todos os requisitos legais.

João Pessoa/PB, na data de validação no sistema.

Assinado eletronicamente
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procuradora Regional Eleitoral

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83)30446200 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	--

Página 3 de 3

Documento assinado via Token digitalmente por ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, em 29/08/2022 20:25. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 276fa4a0.e93ae6bd.021a6246.Fe055a1e

